DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1547/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15142/2017
PROTOCOLO	: 1831450
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SELVIRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES COM TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TEMPESTIVIDADE - REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Visto, etc.

Trata-se do exame de conformidade da formalização, do 1º termo aditivo e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 38/2017,** oriundo do Pregão Presencial nº 5/2017, celebrado entre o **Município de Selvíria** e a empresa **Marcos Diogo da Silva- MEI.**

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar para atender à Secretaria Municipal de Educação, com valor previsto de **R$ 72.268,69** (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Inicialmente, cumpre salientar que o procedimento licitatório, **Pregão Presencial nº 5/2017**, foi julgado **regular com ressalva,** consoante se extrai da Decisão DSG – G.ICN – 9300/2018, proferida no processo nº TC/15415/2017.

A Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da análise **ANA – DFE – 167/2020**, peça 29, e o Ministério Público de Contas, pelo parecer **PAR – 2ª**

PRC – 8202/2020, peça 30, concluíram pela regularidade da formalização do contrato, do 1º termo aditivo e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 38/2017** ora em exame.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização e a respectiva execução financeira da contratação.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de publicação.

O Contrato foi estabelecido para vigorar a partir de sua assinatura, efetuada em **05.05.2017,** até a data de **04.05.2018,** conforme se observa das fls. 11/16, dos autos.

Quanto à **publicação** de seu extrato, constata-se que foi efetivada em **20.06.2017**, como se colhe da peça 3 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

O **1º Termo Aditivo** teve por finalidade a prorrogação da vigência contratual por mais **8** (oito) meses, com seu fim postergado para o dia 19.12.2018, tendo como justificativa a necessidade de acompanhar o calendário escolar.

Em decorrência do alongamento supracitado, houve o acréscimo de **R$ 51.976,50** (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) à contratação.

A respeito da remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, vê-se que foi efetivada de forma tempestiva, atendendo, portanto, ao disposto na Resolução TCE/MS nº 54/2016.

No que tange aos atos de **execução financeira**, estes foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratado	**R$ 72.268,69**
1º Termo Aditivo	**R$ 51.976,50**
Anulação de Empenho	**R$ 19.417,38**
Nota Fiscal	R$ 104.827,81
Ordens de Pagamento	R$ 104.827,81
Notas de Empenho	R$ 104.827,81
Valor Final Empenhado	**R$ 124.245,19**

Ademais, todos os documentos para a apreciação do feito (análise da 3ª fase – execução financeira) foram encaminhados **tempestivamente**, conforme peças 19 e 21, estando, assim, de acordo com o prazo estabelecido na Resolução nº 54/2016.

Por fim, **o termo de encerramento** da presente contratação foi anexado aos autos à f. 352, onde se comprova a quitação mútua entre as partes acordadas.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 38/2017,** do seu 1º Termo Aditivo e da respectiva execução financeira e orçamentária, celebrado pelo **Município de Selvíria/MS**, CNPJ nº 15.410.665/0001-40, e a empresa **Marcos Diogo da Silva- MEI**, CNPJ nº 23.991.107/0001-44, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160

de 2012;

II - Pela **QUITAÇÃO** do responsável, Sr. **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito Municipal à época dos fatos, inscrito sob o **CPF/MF nº 035.384.914-61,** para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA